

Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 226788
NOTIFICAÇÃO Nº.: 103121/CONJUR/2017

À

SIFRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

End: TV. 9 DE JANEIRO, Nº 177 – BAIRRO: FÁTIMA
CEP: 66060-370 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica SIFRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 06.064.389/0001-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº11462/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2466/2014/GEFLOR lavrado em 11/04/2014, em razão de comercializar para fins comerciais, em desacordo com órgão ambiental, 24.100,7740 metros cúbicos de madeira serrada de diversas espécies sem licença do órgão ambiental competente. Parecer Jurídico nº 12798/CONJUR/GABSEC/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 25.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Salientamos que deve ser procedido o estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal junto ao GESFLORA, caso efetivamente necessário, sob pena de bloqueio do CEPROF da atividade do autuado.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 226756

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

ADMISSÃO DE SERVIDOR

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS TERMO DE DOAÇÃO Nº 2017/069

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado, como Outorgante Doador, **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, e de outro lado, como Outorgado **DONATARIO**, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, com sede na Avenida João Paulo II s/n, Bairro: Curio Utinga, Município: Belém, CEP: 66.610-770, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, representado por seu Presidente o Srº. **THIAGO VALENTE NOVAES**, ajustam entre si a transferência de bens móveis sob a forma de DOAÇÃO, de acordo com o Art. 17, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93. **O FUNBIO** na qualidade de Outorgante Doador, sendo proprietário, possuidor legal dos bens móveis diante descritos, resolve doá-los, em caráter definitivo, ao Outorgado **DONATARIO, INSTITUTO DE**

DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, sem qualquer encargo.

Protocolo	Financiador	Beneficiário	Donatário	Produto	NF	Fornecedor	Quant.	Valor
2016.0425.00066-3	ARPA/GEF – 2º FASE	Rebio Maicuru	IDEFLOR-Bio	Filmadora	1558	C.V.ABBA JR COMERCIO DE ELETRON	1	R\$ 1.577,06
2016.0404.00003-6	ARPA/GEF – 2º FASE	PE da Serra dos Martírios/Andorinhas	IDEFLOR-Bio	Projektor	3647	FAST ELETRONIC COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA	1	R\$ 2.997,00
2016.0420.00034-7	ARPA/GEF – 2º FASE	Rebio Maicuru	IDEFLOR-Bio	Projektor	3647	FAST ELETRONIC COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA	1	R\$ 2.997,00
2016.0426.00117-5	ARPA/GEF – 2º FASE	ESEC DO GRÃO PARÁ	IDEFLOR-Bio	Maquina Fotográfica	3683	FAST ELETRONIC COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA	2	R\$ 4.394,00
2016.0408.00047-2	ARPA/GEF – 2º FASE	MARAJÓ CENTRAL	IDEFLOR-Bio	Maquina Fotográfica	3683	FAST ELETRONIC COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA	2	R\$ 3.994,00
2016.0404.00018-4	ARPA/GEF – 2º FASE	PE da Serra dos Martírios/Andorinhas	IDEFLOR-Bio	Maquina Fotográfica	3683	FAST ELETRONIC COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA	1	R\$ 1.997,00
2016.0426.00119-1	ARPA/GEF – 2º FASE	Rebio Maicuru	IDEFLOR-Bio	Maquina Fotográfica	3683	FAST ELETRONIC COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA	1	R\$ 1.997,00
2016.0427.00044-0	ARPA/GEF – 2º FASE	Rebio Maicuru	IDEFLOR-Bio	Gerador	53447	REAL BIRIGUI COM.MAQ. FER. LTDA - EPP	1	R\$ 2.699,00
2016.0420.00037-1	ARPA/GEF – 2º FASE	Rebio Maicuru	IDEFLOR-Bio	Roçadeira	53447	REAL BIRIGUI COM.MAQ. FER. LTDA - EPP	2	R\$ 4.498,00
2016.0404.00021-4	ARPA/GEF – 2º FASE	PE da Serra dos Martírios/Andorinhas	IDEFLOR-Bio	Roçadeira	53971	REAL BIRIGUI COM.MAQ. FER. LTDA - EPP	1	R\$ 2.329,00
2016.0404.00004-4	ARPA/GEF – 2º FASE	PE da Serra dos Martírios/Andorinhas	IDEFLOR-Bio	Aparelho de DVD	535889	MAGAZINE LUIZA S/A	2	R\$ 305,20
2016.0404.00027-3	ARPA/GEF – 2º FASE	PE da Serra dos Martírios/Andorinhas	IDEFLOR-Bio	Televisão	535889	MAGAZINE LUIZA S/A	2	R\$ 3.840,40
2016.0420.00031-2	ARPA/GEF – 2º FASE	Rebio Maicuru	IDEFLOR-Bio	Ar-Condicionado	62493	MAGAZINE LUIZA S/A	2	R\$ 4.297,62
2016.0404.00002-8	ARPA/GEF – 2º FASE	PE da Serra dos Martírios/Andorinhas	IDEFLOR-Bio	Ar-Condicionado	64218	MAGAZINE LUIZA S/A	2	R\$ 3.489,84

Belém, 11 de setembro de 2017.

Thiago Valente Novaes
Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 226843

ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

O 1º Termo Aditivo do Contrato 025/2016 do IDEFLOR-Bio, publicado no Diário Oficial nº 33435, de 10 de agosto de 2017 sai com incorreções.

Onde se lê:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, que passará a vigorar imediatamente após o termino da vigência atual em 07/08/2017.

NOVA VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 07/08/2018.

VALOR: R\$ 13.620,00 (Treze mil Seiscentos e Vinte reais).

Leia-se:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, que passará a vigorar imediatamente após o termino da vigência atual em 12/08/2017 e permitir o reajuste econômico e financeiro do valor original do contrato.

NOVA VIGÊNCIA: 13/08/2017 a 12/08/2018.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do Ideflor-bio

Protocolo: 226838

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 047/2017

PARTES: IDEFLOR-BIO E MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI – EPP.

ORIGEM DO CONTRATO: processo licitatório na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, processado sob o nº 08/2017 - IDEFLOR-BIO, proc. Adm. 2017/188286.

OBJETO: aquisição de aparelhos telefônicos sem fio.

VALOR TOTAL: R\$ 2.197,65 (dois mil cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

FISCALIZAÇÃO: servidora IARA DO SOCORRO SOUSA RAMOS, matrícula nº 55590066 – IDEFLOR-BIO.

VIGÊNCIA: este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, portanto, de 15/09/2017 a 14/09/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 18.122.1297.83380000; Fonte de Recursos: 0656; Elemento de Despesa: 44.90.52.

THIAGO VALENTE NOVAES

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

Protocolo: 226767